

ISSN 0870-4147

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
INSTITUTO DE HISTÓRIA ECONÓMICA E SOCIAL

Revista Portuguesa de História

TOMO XXII



COIMBRA/1985

A CENSURA HISTORIOGRÁFICA NO PERÍODO FILIPINO. UMA NOTA PARA O SEU ESTUDO.

1 — D. João II é uma das figuras míticas da memória da nossa história. O encontro pregresso, real, ou a sociabilidade dos peregrinos da história, em busca do santuário da identidade, legendou sempre, com leituras opostas, a imagem do *Príncipe Perfeito*, sem mácula por definição e por contradição: foi «de seus povos mui querido & dos grãdes mui temido». Legenda de Garcia de Resende, rememoradora de uma das suas faces, a da luta da Coroa contra a grande nobreza, contra as liberdades, a luta em prol da chamada centralização do poder, do autoritarismo. Por isso mesmo, imagem defensora do povo (e da pequena e média nobreza), altamente descontente pela opressão senhorial, em quem D. João II se apoiou.

Não admira, por isso, que a bibliografia sobre D. João II se destacasse já, em 1722, em relação à de outros monarcas. Pelo menos era este o sentir de Inácio de Carvalho e Sousa, incumbido, pela recém-criada Academia Real da História Portuguesa, de escrever a sua memória. Com efeito, como afirmou, «não podia formar justamente queixa da falta de autores, que a tratassem, porque deste monarca escreveram em particular mais autores que de outro algum dos portugueses» (1).

Algumas dessas obras surgiram, precisamente, nos primeiros anos do governo de Filipe IV. No seu conjunto não deixaram, certamente, de espelhar «excelências» de Portugal conducentes, pela via historiográfica, à «búsqueda de las razones que justifican la existencia de un Portugal con vida propia» (2). Mas foram

(1) Biblioteca Nacional de Lisboa, *Cód.* 686, fis. 145-146.

(2) Cfr. Pilar Vázquez Cuesta, «Los sesenta años de monarquía dual» in *Historia de España*, tomo xxvi, vol. II, Madrid, Espasa-Calpe, 1986, p. 534.

também, e por vezes sobretudo, obras em que os autores portugueses procuraram na história de D. João II — como os castelhanos na dos Reis Católicos, a «idade de ouro» da monarquia hispânica em «declínio» —, arquétipos para a «verdadeira» razão de Estado, a fundamentação de um governo sacado da vida e feitos de um príncipe cristão.

A teoria política subjacente a estas atitudes implicava uma valorização das acções do Príncipe Perfeito, a qual não foi pacificamente aceite pelos descendentes nem de D. João II nem do terceiro duque de Bragança, D. Fernando. A conjuntura política, no entanto, favorável à Casa de Aveiro, irá decidir, de momento, em louvor de D. João II, pelo que se procura proibir, em contexto censório mais vasto, as obras que pudessem macular o modelo de príncipes e, naturalmente, os seus descendentes (3).

2 — Uma das obras então composta, onde era desenhada a figura de D. João II, entre outras, deveu-se a Francisco Homem de Abreu, afecto à Casa de Bragança, que lhe deu por título *Cholobiilemanaction*. O vocábulo, «um abstruso composto grego congeminado pelo autor», significa, como decorre do subtítulo, *praeceps indicium Principum* ou, mais elucidativamente, na versão do Prof. Costa Ramalho, «É preciso referir a má intenção, a culpa está na má intenção» (4).

A obra é hoje muito rara. Da sua rarefacção havia-nos já informado António Caetano de Sousa ao estampar o texto, sem as páginas que contêm as censuras e licenças, no tomo m das *Provas da Historia Genealógica* [...] (5).

Quando, em 1981, redigimos a nota *Para a história do embargo à publicação da obra de D. Agostinho Manuel de Vasconcelos*, «*Vida y aedones del Rey Don Juan el segundo*», não conhecíamos nenhum

(3) A problemática, necessariamente, remonta às anterioridades de Alfarrobeira (Gaspar Dias de Landim, Agostinho Manuel de Vasconcelos). Sobre a historiografia deste período e desta matéria *vide* Joaquim Veríssimo Serrão, *A historiografia portuguesa*, 2.º vol., Lisboa, Verbo, 1973.

(4) Cfr. Américo da Costa Ramalho, entrada *Ahreu* (Francisco Homem de) do *Dicionário de História da Igreja em Portugal*, Lisboa, 1979, dir. de António Alberto Banha de Andrade, a quem pertence também a primeira expressão entre aspas.

(5) Texto publicado a pp. 655-771.

exemplar da primeira edição (6). O acaso da investigação colocou-nos, posteriormente, perante a edição *princeps* e as razões que provocaram o seu desaparecimento.

As linhas que se seguem pretendem apenas explicitar esses motivos, os quais, necessariamente, se enquadram numa problemática mais vasta da censura política e da apreciação da figura polémica de D. João II, cujo desenvolvimento diferimos para melhor oportunidade.

3 — A obra do Doutor Francisco Homem de Abreu, «cathedratico de Prima de Latinidad» na Universidade de Salamanca (7), é a impressão do texto da «Repetição» da sua cadeira, proferida em 1628 (8), cujo conteúdo teve por pretexto o comentário da sentença *Quicquid delirant reges, plectuntur Achivi*, expressa por Horácio numa das *Epístolas* (9).

A dissertação sobre o «Juízo Precipitado dos Príncipes» é * 10

(6) Cfr. *O Instituto*, cxxxix (1979), pp. 17-33.

(7) Desde 1624. Era natural de Évora, em cuja Universidade obteve o grau de Mestre em Artes. Referências bibliográficas: Américo da Costa Ramalho, *ob. cit.*; António Caetano de Sousa, *Historia Genealógica* [...], tomo v, Lisboa, 1738, p. 451; Diogo Barbosa Machado, *Biblioteca Lusitana*, tomo li, Lisboa, 1747, p. 163; Nicolau Antonio, *Bibliotheca Hispanica Nova* [...], tomo i, Madrid, 1783, p. 433; Ángel Marcos de Dios, «Estudiantes de la archidiócesis de Evora en la Universidad de Salamanca (1580-1640)», *A cidade de Évora*, 59, ano xxxm (1976), p. 103. Não conseguimos consultar a tese de doutoramento deste autor, *Portugueses en la Universidad de Salamanca* (1580-1640). Do resumo que publicou (cfr. *infra*, nota 14) nada consta sobre Francisco Homem de Abreu.

(8) Cfr. Francisco Homem de Abreu, *Cholobulemanacion*, pp. 1-2 e a «Licencia del Claustro», datada de 9 de Agosto de 1628. O requerimento de Francisco Homem de Abreu, para imprimir a Repetição, foi apreciado e despachado pelo Claustro de Deputados, de harmonia com os Estatutos da Universidade de Salamanca, em 15 de Junho de 1628. Os Estatutos, de 1618, determinavam: «los Cathedraticos de propiedad, para cumplir con lo dispuesto, por los estatutos desta Universidad, si quisiere dar sus repeticiones impressas, en todas facultades, lo pueden hazer, en virtud de la licecia, que por este estatuto les damos, con censura del Ordinario, i licencia del Claustro; sin que por ello incurran en las penas impuestas por leyes, l prematicas destes Reynos, tocantes a las impresiones». (*Idem, ibidem*). A obra foi impressa, em Salamanca, em 1628. (Cfr., *infra*, nota 16).

(9) Horácio, *Epistolae, lib.*, i, *epist.*, 2, vers. 14.

desenvolvida, para além de tópicos referentes à Antiguidade ⁽¹⁰⁾, sobretudo a partir de dois temas: a supressão da Ordem dos Templários e a condenação à morte do terceiro duque de Bragança, D. Fernando II.

O texto, que se espraia por 328 páginas com mancha tipográfica de 108 x 71 mm, reserva cerca de 66 à questão dos Templários e umas 235 à de D. Fernando. O fulcro da exposição incide, assim, sobre D. João II e o duque de Bragança, procurando o autor exaltar a figura do duque, tomando posição em matéria que estava em voga ⁽¹¹⁾.

⁽¹⁰⁾ Referimo-nos às 15 páginas iniciais.

⁽¹¹⁾ Em que medida teria contribuído para o facto a depuração levada a efeito, a partir de 1621, do corrupto governo anterior do duque de Lerma e a execução de D. Rodrigo Calderón? De qualquer modo, a morte do duque de Bragança D. Fernando II, ultrapassando, segundo parece, as intenções pedagógicas dadas então aos actos políticos, era assunto que estava na ordem do dia entre a nobreza. Sugere-o a problemática que apontamos no texto. Reforça-o ainda, por exemplo, uma certidão datada de 11 de Janeiro de 1623, assinada, entre outros, pelo escrivão da câmara e almotaçaria de Reigada e Cinco Vilas, autenticando um relato de D. Fernando Coutinho, marechal da Coroa de Portugal, sobre a matéria.

Contou D. Fernando Coutinho que há uns 34 para 35 anos, estando em casa de seu tio, D. Rodrigo de Lencastre, na companhia, entre outros fidalgos, do actual duque de Aveiro, D. Álvaro de Lencastre, e tendo-se falado na morte de D. Fernando, «quão injustamente lhe fora dada», o seu tio, «vituperando o procedimento, que nisto tivera El Rey Dom João o Segundo, tirou de um escritorio seu, e mostrou o treslado de hũa suplica, que dizia fazer o dito rei ao Papa, que segundo minha lembrança hera Innoçençio Outavo na qual pedia absolvição de hũa grande quantidade de mortes injustas que passarão de 60, que havia dado e feito dar, hũas a espada, outras com testemunhas provocadas (?), outras sobornando juizes entre as quaes fora a do duque Dom Fernando, e declarava ter já feito outra suplica, calando parte da verdade e segundo minha lembrança por aver tanto tempo se lhe impunha na absolvição entre outras penitencias fazer certo mosteiro, e não sou lembrado dos officaes por quem passou, e o dito meu tio disse se trasladara do treslado proprio, ou propria suplica, que viera de Roma, e lho dera não me lembra se a Senhora Dona Caterina, se o duque Dom João meu senhor que Deus tem, mas disse que hum delles, este treslado tornou a recolher a hum seu escritorio no qual deve estar entre seus papeis ou no cartorio de Sua Excelencia em Villa Viçosa, e neste caso ouve mais particularidade, mas por aver tantos anos não estou lembrado delias [...]».

Este relato é antecedido da sentença da morte do duque e de algumas

O panegírico de D. Fernando II, inserto na invectiva contra o Príncipe Perfeito, resulta, desde logo, da própria comparação com a Ordem do Templo. A sua extinção, possibilitando, em Portugal, a criação da Ordem de Cristo, redundou, através desta, em sua maior glória. Do mesmo modo, a morte do duque elevou a sua honra ⁽¹²⁾, havendo a casa de Bragança sido glorificada pelo seu martírio e pelo esplendor da descendência na pessoa do actual duque D. Teodósio, de quem Portugal esperava «el remedio de la mucha miseria que padece en el despacho del gobierno» ⁽¹³⁾.

Semelhantes enunciados, e os modos como foram defendidos, não podiam circular impunemente. A censura, com efeito, acabou por decretar a proibição da obra.

4 — O livro, no seu conjunto, foi considerado pelos censores como escandaloso, temerário e de argumento danoso. Temerário «no solo en materia de religion y del Santo Officio, mas también en materia de bueno y christiano go vierno». Prejudicial à nação portuguesa, por ofensivo, ao identificar os portugueses com os judeus que D. João II acolheu, por «locura y traça del infierno» ⁽¹⁴⁾.

razões da sua defesa, para além de outros apontamentos sobre a casa de Bragança e a indicação de se encontrar em Vila Viçosa a historia dos duques de Bragança feita por Jerónimo Romano. (Real Academia de la Historia, de Madrid (RAH), col. *Salazar*, B. 4, fis. 13-14). Da súplica (ou súplicas) se poderá dizer o que Joaquim Alberto de Carvalho afirmou da sua publicação nas *Provas da Historia Genealógica* [...], tomo m, pp. 773-775: «escrito suspeito, considerado como fabricação grosseira de qualquer partidário da corrente esmagada». (Ruy de Pina, *Crónica delRey Dom Joham II*, Coimbra, 1950, p. LXiv, nota).

⁽¹²⁾ Cfr. *Cholobulemanaction*, p. 300 e segs.

⁽¹³⁾ As palavras transcritas são de Juan de Pineda, autor do parecer desfavorável à circulação da obra, interpretando uma passagem, menos explícita, exarada por Francisco Homem de Abreu na p. 264 da sua *Repetição*. Salvo referência em contrário, as expressões entre comas que se seguem pertencem ao documento que contém o aludido parecer, que se publica adiante (p. 182), constituindo interpretações da responsabilidade do relator. Fica por verificar o exacto sentido das apreciações de Juan de Pineda em relação ao texto de Homem de Abreu. Aproveitamento (fugaz) da obra em favor da Casa de Bragança encontra-se, por exemplo, em Eduardo d'Oliveira França, *Portugal na época da Restauração*, S. Paulo, 1951, p. 241.

⁽¹⁴⁾ Identificação levada a efeito, pelo menos na Universidade de Salamanca, quanto aos estudantes portugueses. Em 14 de Novembro

Mas sobretudo maléfico aos descendentes de D. João II, pela via do filho ilegítimo D. Jorge, «como son la casa de Averó, el marques de Go vea conde de Miranda y otros», que promoveram o embargo.

D. João II, «tenido de todos por Principe virtuoso, santo y justo», foi maltratado pelo autor, como sublinha Juan de Pineda. Com efeito, de acordo com o libelo, Francisco Homem de Abreu, «querendo adular a casa de Bragança», afirma que o monarca foi mau rei, «y que mienten los historiadores que lo alaban». E não o poupa, na roupagem dos exemplos e das interpretações, aparecendo aos olhos dos leitores, através da visão da censura, como luxurioso, equiparado a Judas e aos maus imperadores Tibério e Nero, a querer ser adorado como Deus ⁽¹⁵⁾ e a mostrar medo servil, ao condenar injustamente o duque, em contraposição ao Bragança que morreu «mostrando constancia real» e para quem a morte «fue semejante al martyrio».

Para além das apreciações malevolentes relativas a D. João II, Filipe o Belo e ao Papa Clemente V, que condenou os Templários, o parecer censório individualizou ainda, com sabor a temeridade, pontos tocantes à religião e Santo Ofício.

5 — O documento que estamos a seguir pertence ao fundo da Inquisição do Arquivo Histórico Nacional de Madrid. Apenso ao parecer e à decisão encontra-se um exemplar completo da obra, mas ainda em folhas soltas ⁽¹⁶⁾. O facto de se não encón-

ele 1633, precisamente nesta cidade, ocorreu um tumulto entre biscainhos e estudantes portugueses, «porque los vizcayños trataron de judios a los portugueses». Informação transcrita em Ángel Marcos de Dios, «Proyección cultural de la Univeisidad de Salamanca en Portugal durante el reinado de los Felipes», *Arquivos do Centro Cultural Português*, x, (1976), pp. 153, nota. Considere-se que por esta altura os cristãos-novos em Portugal, incluindo os estudantes, estavam a ser alvo de activa contestação. Cfr., para os estudantes de Coimbra, Antonio de Oliveira, *O motim dos estudantes de Coimbra contra os cristãos-novos em 1630*, Coimbra, 1981, separata de *Biblos*, LVII.

⁽¹⁵⁾ A partir da não corrupção do seu corpo. Para a explicação do facto afasta o milagre, apresentando exemplos semelhantes colhidos na Antiguidade e no seu tempo. (*Cholobulemanaction*, pp. 292-293).

⁽¹⁶⁾ Foi impresso por Jacinto Taberniel, em Salamanca, e contém uma gravura aberta por «Juan Baptista Morales en Madrid». Entre outras indicações, a gravura explicita a dedicatória da obra a D. Francisco de Melo.

Todo o texto deste artigo foi redigido perante este exemplar. Poste-

trarem dobradas nem cosidas poderá levar a supor que a censura da casa de Aveiro actuou ainda antes da brochura, o que teria facilitado a sua apreensão.

A obra analisada encontra-se escrita em latim. O censor, porém, depois de datar e assinar o parecer, declara haver tido conhecimento seguro de que o autor tratava de imprimir a obra em castelhano, na Flandres (17). O motivo da edição em vulgar era bem claro: «para que venga lo que escribe maleciosamente del dicho rey Don Juan a noticia de muchos». O que levaria a nobreza que pretendia descender do sangue do Príncipe Perfeito a inquietar-se de novo «contra el dicho livro y su autor». Como o fez, sem sombra de dúvida, para a edição latina.

A imagem oficial de D. João II deveria ser apenas a que foi traçada, em 1626, por Cristóvão Ferreira de Sampaio (18), numa obra dedicada, precisamente, a D. Diogo de Sousa, conde de Miranda, com elevadas responsabilidades na Administração (19). Outro livro sobre D. João II para quê, se a figura desejada pelos descendentes, com forte peso político em Madrid, estava esculpida a gosto? (20)

riormente, deparou-se-nos um exemplar na Biblioteca da Ajuda (Cimélios, 50-VII-42). Encontra-se encapado em pergaminho e tem o pertence da Biblioteca da Congregação do Oratório (Casa das Necessidades).

(17) A uma versão castelhana, com o título *Desacierto de Principes*, impressa na mesma data e oficina que compôs a edição latina, se refere Barbosa Machado, *ob. cit.*, tomo n, p. 163. Não conhecemos qualquer exemplar.

(18) Trata-se da *Vida y hechos del Principe Perfeito Don Juan Rey de Portugal secundo deste nombre*, Madrid, viuda de Alonso Martin, 1626.

(19) Francisco Homem de Abreu, por sua vez, dedicou o volume a D. Francisco de Meló, futuro primeiro conde de Assumar, «principum non praecipitum soboli».

(20) Jsr_{os} duques de Aveiro e Torres Novas, «por linea varón se está en pie la descendencia del Rey don Juan, cuyos bisnietos son». (Cristóvão Ferreira de Sampaio, *ob. cit.*, fl. 92). D. Álvaro de Lencastre, terceiro duque de Aveiro, faleceu em 1626. Sucedeu-lhe D. Raimundo, acabando por colocar-se, depois da Restauração, ao serviço de Filipe IV. (Cfr. J. T. Montalvaio Machado, *Casa e ducado de Aveiro e sua representação actual* > Lisboa, 1971, p. 27).

D. Maria de Lencastre, filha dos terceiros duques de Aveiro, casou em 28 de Abril de 1625 com D. Manrique da Silva, primeiro marquês de Gouveia e sexto conde de Portalegre. (Cfr. Fernando de Castro da Silva Cañedo»

Neste contexto, as apreciações de Francisco Homem de Abreu, desfavoráveis à personalidade de D. João II, só poderiam ser sentenciadas de uma maneira: a obra foi proibida *in totum*, em qualquer língua que estivesse redigida ⁽²¹⁾.

6 — A apreensão do texto de Francisco Homem de Abreu foi decretada em 27 de Setembro de 1629. Nesta data, e desde 1625, era proibido imprimir «livros de comédias, novelas ou outros deste género» ⁽²²⁾.

A vigilância, procurando reformar os costumes da juventude, numa das frentes de batalha contra a «decadência», estava a cargo do Conselho de Castela, o qual devia recusar licença para imprimir semelhantes obras ⁽²³⁾. Pouco depois, porém, precisamente em 18 de Novembro de 1629, foi ordenado ao mesmo Conselho que só licenciasse a edição de livros de história mediante parecer prévio do Conselho de Estado ⁽²⁴⁾. A censura dos textos historiográficos foi então especificamente agravada, podendo ter contribuído para o facto a questão de Francisco Homem de Abreu, conjuntamente com a levantada, entre outros, por Agostinho Manuel de Vas-

A descendência portuguesa de el Rei D. João II, Lisboa, vol. i, 1945, p. 29). É esta personagem que nos aparece, por exemplo, a embargar a obra de D. Agostinho Manuel de Vasconcelos, em 1629. Cfr. o nosso artigo cit., *supra*, nota 6, pp. 24-25.

As duas grandes casas portuguesas de então eram, como se sabe, a de Bragança e Aveiro. Da primeira se podia dizer, como afirmou António de Sousa de Macedo, na esteira, aliás, de D. João II, que «tiene dividido el Reyno com el Rey de Portugal». (*Flores de España, excelencias de Portugal*, p. 35 da ed. de 1737).

⁽²¹⁾ O rosto da obra (nas folhas soltas que referimos *supra*), contém a seguinte referência: «Prohibido por decreto de 27 de **Sep.te** de 1629 **s.do** foi. 37 de lo añadido».

⁽²²⁾ Cfr. Jaime Moll, «Diez años sin licencias para imprimir comedias y novelas en los reinos de Castilla: 1625-1634», *Boletín de la Academia Española*, año LXI, t. LIV (Enero-Abril 1974), cuaderno cci, pp. 97-103.

⁽²³⁾ A bibliografia sobre a «decadência» espanhola do século xvii é muito vasta. Para a proposta de reformas, cfr., por exemplo, J. H. Elliot, «El programa de Olivares y los movimientos de 1640», in *Historia de España*, Madrid, Espasa-Calpe, 1982, tomo xxv, p. 335 e segs.

⁽²⁴⁾ Archivo General de Simancas (AGS), *Estado*, maço 2649, 10 de Dezembro de 1630. O que não foi cumprido de imediato. A ordem foi repetida em 29 de Janeiro de 1630.

concelos ⁽²⁵⁾. Com efeito, em 10 de Dezembro de 1630, o Conselho de Estado consulta o monarca sobre o modo de emitir parecer sobre as obras que lhe fossem submetidas, acabando Filipe IV por concordar com o que lhe foi proposto ⁽²⁶⁾.

Nestas determinações radica, certamente, a ordem enviada ao Desembargo do Paço, em 31 de Maio de 1632, sobre a impressão dos livros de história, chamando particularmente a atenção para não ser passada licença a nenhum livro que «toque á História ou matéria de governo, ou sucesso destes tempos, sem primeiro me consultar» ⁽²⁷⁾. Doravante, o poder político e o seu sustentáculo (protagonistas ou descendentes das acções consideradas)

⁽²⁵⁾ O Conselho de Castela, não cumprindo a ordem de 18 de Novembro de 1629, autorizou a edição da «quinta parte de la Historia Pontifical» sem o prévio parecer do Conselho de Estado. O facto levou a renovar a disposição em 29 de Janeiro de 1630, ao mesmo tempo que foi mandada recolher a referida obra. (AGS, *Estado*, maço 2649, 10 de Dezembro de 1630). Em 1614 já a «corte Romana» havia solicitado a apreensão «da Historia Pontifical de Fr. Melchior de Guadalajara». (AGS, *Estado*, maço 2644). Convinha averiguar a exacta dimensão das «falsificações» historiográficas, a qual parece justificar uma intervenção do Poder. Cfr. *infra*, nota 28.

⁽²⁶⁾ A fim de facilitar a análise das obras históricas, o Conselho de Estado propôs que fossem nomeadas pessoas com «erudición, confiança y partes necesarias», a fim de informarem um dos conselheiros, cabendo ao Conselho a decisão «en la forma que mas convenga». O monarca concordou com a proposta, havendo cada conselheiro designado os individuos que entendeu, acabando o monarca por escolher Fr. Francisco de Jesus, Francisco de Rioja e Don Francisco Guaxardo (indicados pelo conde de la Puebla) e Don Alonso Carrillo (sugerido pelo conde de Oñate). Mas outras pessoas, precedendo consulta régia, poderiam vir a ser chamadas a emitirem parecer. (AGS, *Estado*, maço 2649, n.º 256, 15 de Janeiro de 1631).

Estas resoluções vigoravam para Castela e Aragão ainda em 1638, como provam as diligências feitas a propósito da impressão da *História da Sardenha*, mas estariam esquecidas em 1644, sendo então renovadas, com adaptações, à produção historiográfica do momento. (AGS, *Estado*, maço 4126, 23 de Novembro e 3 de Dezembro de 1644, e respectivas minutas).

⁽²⁷⁾ Publicada em José Justino de Andrade e Silva, *Collecção chronologica da legislação portugueza [...], 1627-1633*, Lisboa, 1855, p. 245. Ordenou-se, ao mesmo tempo, que se executasse «com todo o cuidado a Lei, que está passada, que prohibe imprimir-se nenhum livro, nem papel» sem licença do Desembargo do Paço. A fim de apertar a vigilância, deveria ainda considerar-se se conviria «acrescentar a mesma Lei, e as penas delia».

estarão especialmente atentos ao controlo da «verdade» histórica e às críticas ao modo de governar ⁽²⁸⁾.

⁽²⁸⁾ Ao ficarem dependentes do Conselho de Estado as obras historiográficas, poderia supor-se a necessidade de um controlo de pura veracidade, como este órgão parece inicialmente fazer crer: «El intento de la orden referida, parece que miró a que pasando los libros de historia por el examen deste Consejo se ajustasen mas con la verdad, porque con la noticia que en el se tiene de las materias no se padeziesen las equivocaciones que se topan en muchos libros, no contando los casos con la realidad que pasaron, y poniendo nota en acciones y resoluciones, que si se referiesen como ellas fueron, no solo tendrían inconveniente, sino que serian dignas de mucha aprovacion». (AGS, *Estado*, maço 2649, 10 de Dezembro de 1630). Mas a intenção real está bem explicita no parecer que emitiu a propósito da obra que «Don Juan de Solorçano Pereyra del Conssejo de Vuestra Magestad en el Rey no de las Indias escrivio en matterias de las Indias, en que haviendose hecho los reparos que parezieron justos y los inconvenientes que de publicarse algunas cossas que en diferentes capitulos della se referian se seguia de descrédito assi al gobierno, como a la naçion spañola». Razões que levaram a ordenar ao Consejo de Indias que «tratasse y considerasse del remedio de todo lo que parecia se escusase de la emprenta, por ser matteria que obligava a particular reparo y remedio efficaz y prompto» (AGS, *Estado*, maço 4126, 23 de Novembro de 1644).

O controlo era semelhante, tanto em Castela como em Portugal. Para além dos exemplos que vão apontados noutros locais, atente-se ainda nos seguintes: em 1614 é solicitada, pelo conde de Gondomar, a proibição de uma obra de Frei Bernardo de Brito «pelo que diz dos fidalgos». (Biblioteca Nacional de Madrid (BNM), ms. 2343, fis. 105-108) ; de igual modo, em 1638, foi revista a obra de Don Fernando Vico sobre a «Historia de Çerdaõa por la contradición que hizo el sindico de la çiudad de Caller con motivo de que havia en el cossas que podian renovar los enquentros y parçialidades entre los de los cavos de Caller y Saser». (AGS, *Estado*, maço 4126, 23 de Novembro de 1644); em 18 de Setembro de 1625 é ordenado a todas as pessoas que possuíssem a obra de Martin Carrillo, abade de Monte Aragão, intitulada «Anales y memorias cronológicas», a entregassem dentro de dez dias, por nela se conterem palavras «agenas de verdad en descrédito y offensa de la noble e fiel nación de los portugueses» (ANTT, *Livraria*, ms. 621, fl. 308, cópia; a obra, publicada em 1622, continha notícias até 1620); em 1622 é censurado o livro «Historia apologetica del reino de Aragão y su ciudad de Zaragoza», da autoria de Gonçalo de Céspedes y Meneses, por conter «hechos historicos por inexactos favorecedores de sediciones». (A. Paz y Melia, *Papeles de Inquisición*^...], Madrid, 1947, p. 153, n.º 415).

Uma outra forma de controlar consistia em previamente escolher os cronistas. Assim, por exemplo, para escrever as crónicas de D. João III, D. Sebastião e D. Henrique chegaram a ser propostos a Filipe II os nomes de Jerónimo Corte Real e de Pedro de Andrade Caminha, com exclusão

Não admira, por isso, que o Desembargo do Paço fosse censurado, em 18 de Maio de 1633, por ter autorizado a publicação de urna obra de João Pinto Ribeiro «acerca da conservação da índia e conquistas», chamando-se-lhe de novo a atenção para a vigilância das obras «que tratam de historias presentes, e casos que aconteceram» (29). Vigilância tanto mais necessária dada a «revolução» em marcha: «a speranza de melhor fortuna [tem] alterado tanto os animos de quasi todo o Reyno, que não so amanhecem papeis fixados nas paredes en que convidão a alevantamento, mas em publico se atrevem a falar nesta materia, mostrando desejo de novidades» (30). Por isso mesmo não causa estranheza que António Carvalho de Parada, por exemplo, não tivesse podido publicar a *Arte de Reinar*, sob alegação de que a obra tratava não das «regras do governo, que se devia praticar, mas censura do que ja se praticava» (31). Nem tão-pouco que tivesse sido em Portugal, e não em Castela, que em 1639 «fosse

explícita de António de Castilho, «por aversele cometido escribiese la conjuración y union de los principes infieles de la India, contra los estados de la coroa de Portugal en ella, y los grandes e notables cercos, de Goa y Chaul, cuja obra salió tan despreciable que era digna de recogerse». Perante a desaprovação, a referida historia teria sido escrita «por otro sugeto que no se nombra, la qual tenia Sua Magestad». (AHN, *Estado*, livro 699, entradas *Libros e Reys de Portugal*). Obra que foi forçado a realizá-la, tal como foi publicada? Dados a considerar na apreciação da obra de Antonio de Castilho. Sobre o autor *vide* Joaquim Veríssimo Serrão, «A «Crónica de D. João III» de António de Castilho», *Arquivos do Centro Cultural Português*, Paris, 1970, vol. II, pp. 317-403; *idem*, *A historiografia portuguesa*, Lisboa, Verbo, 1972, vol. I, pp. 196-209 e 276-278.

(Uma «Historia del Señor Rey Don Sebastian» foi remetida, ao Conselho de Estado (Castela) em 1630, para apreciação, pelo Conselho de Portugal).

(29) Cfr. José Justino de Andrade e Silva, *ob. cit.*, p. 312. Trata-se do *Discurso sobre os fidalgos, e soldados portugueses não militares em conquistas alheas desta Coroa*, Lisboa, 1632. (A obra foi taxada em Dezembro deste ano). Por ter composto as *Exequias do Estado da Índia*, António Mendes «esteve prezo, mas brevemente foi restituído à sua liberdade». (Barbosa Machado, *ob. cit.*, tomo I, p. 327). Cfr. também Joaquim Veríssimo Serrão, *História de Portugal, 1580-1640*, Lisboa, 1979, tomo IV, p. 423, nota 189.

(30) ANTT, *Casa Fronteira*, M. vu—'20, fl. 67.

(31) Como alega, no «Prólogo ao leitor», da edição feita a seguir à Restauração (1643), mas já redigida em 1641, pelo menos.

levantado o embargo à publicação da *Vida y acciones del Rey Don Juan el Segundo*, de Agostinho Manuel de Vasconcelos. O que diz a favor da casa de Bragança, de página 70 em diante, e nomeadamente que o duque morreu degolado injustamente, não teria possibilidade de ser aprovado em Castela, no próprio entender de Francisco Leitão: «en esa corte y no acá se deixou imprimir el año de 1639 [...]» (32). Afirmação consentânea, aliás; com os embargos que lhe foram levantados dez anos antes, no próprio momento em que era proibida a obra de Francisco Homem de Abreu, considerada pela censura como «escandalosa e temerária». A Restauração estava já no horizonte.

ANTÓNIO DE OLIVEIRA

DOCUMENTO (*)

+

Muy Poderoso Señor

Por mandado de Su Señoría Ilustrísima e visto un libro, que se intitula, *Cholobulemanaction, id est, praeceps iudicium Principian*, impresso en Salamanca el año passado de 628. su autor Francisco Home Abreu, el qual libro por mayor parece escandaloso, y temerario y ser de argumento dañoso. Fundase en que el Rey Don Juan el segundo de Portugal tenido de todos por Principe virtuoso, santo, y justo, mando castigar a unos cavalleros de la casa de Bragança. Este autor queriendo adular a la casa de Bragança, dise que el dicho Rey Don Juan fue mal Rey, y que mienten los historiadores que lo alaban, pag. 71. 113. 118. y que quiso ser adorado como Dios. Toma de proposito a defender la innocencia de los Templarios, dende la pag. 42. y da ocasión a que los judios pretendan ser innocentes, quando los condena el Santo Officio. Y en la pag. 43. compara la innocencia de los Templarios con la de Christo en su pasión *— Y en la p. 24 dise del Papa Clemente, que los condeno, que con mas verdad se devia de llamar *Demente*. Habla muy mal de Clemente, como de Bonifacio

(32) *Portugal tyranizado*, ms. da Real Academia de Historia, Madrid (C. 35), p. 64. Dado a acrescentar ao que escrevemos no artigo citado *supra*, nota 6.

(*) Para facilitar a composição tipográfica, transcrevem-se em itálico as expressões que no documento se encontram sublinhadas. Desdobramos as abreviaturas.

acusándolos de sevicia, y facinorosos. Y en la pag. 36. dise que el Rey Phh lipe Belo de Francia entro con perverso animo en la causa de los Teímplarios lo qual es contra un decreto del Papa Clemente.

En la pag. 15. y 16 dise que el imperio de España esta falto de fee. p. 172. interpreta mal todas las muestras y actos de virtudes que el Rey dava, que el Rey fue injusto en condenar al duque, constando que lo condeno, por parecer y consulta de todos sus jueses. En la p. 209 dise quel duque murió mostrando constancia real, y el rey castigándole, mostró miedo servil. P. 255. que la muerte del duque fue semejante al martyrrio:

Pag. 260 trae no se que revelación no aprobada, y dise que se le ade dar tanta fe como a las de S. Teresa. P. 262 entiende el rey Don Juan aquello del psalmo *Vidi impium super exaltatum*, ets. con palabras muy picantes y injuriosas. P. 264. dise que el duque Don Teodosio de Bragança es muy necesario para aquel Reyno, y para el remedio de las muchas miserias que padece en el despacho del gobierno. [segue-se riscado: que padece de las]. Pag. 266. entiende del Rey Don Juan lo del psalmo 108. que S. Pedro entendió de Judae. Y del mismo entiende lo del psalmo 54. *Viri sanguinum et dolosi non dimidiabunt dies suos*. Y en la pag. 268. compara el dicho Rey con Tiberio que fue muy mal emperador. Y en la 273. lo compara con Nerón, y que todas las furias del infierno se entra van en el y lo arrebatavam Pag. 274 que el alma del duque se le aparecia al Rey, y lo perturbava. Pag. 279 que lo que hizo el rey con buena intención de acoger a los judios, fue locura y traça del infierno. Dende la pag. 287. hasta 290. afrenta a la nación portuguesa, disiendo que todos son judios. *Vix puerum purum, senem non segnem ad prudentia* y que todos son torpes, y que tienen mas vicios que los gentiles. Pag. 292. que estar el cuerpo del rey entero, no es milagro. Que fue principe luxurioso, y favorecedor de los tales. Pag. 236. alabo la felicidad de los que se mataron con sus propias manos. Y en todo el libro se hallan semejantes temeridades. El escándalo y ofensión que esto a causado en la nación portuguesa y [en?] otros es mucho. Vuestra Alteza mandara lo que mas convenga. Madrid. 18. de Setiembre de 629. Joan de Pineda [Ass.]

Despues de escrito lo de arriba e sabido por camino cierto que el autor del dicho libro trata de imprimirlo en Flandes en vulgar, para que venga lo que escribe maliciosamente del dicho Rey Don Juan a noticia de muchos con que de nuevo toda la noblesa, que pretende tener decendencia de lo sangre real del dicho Rey, como son la casa de Avero, el marques de Govea conde de Miranda y otros se an de nuevo inquietado contra el dicho libro, y su autor. Y es fuerça que se siga nueva ofensión y escándalo aviendose impresso el año pasado de 626. en esta corte, por la viuda de Alonso Martin, otro libro intitulado el Principe Perfeito, de la vida y virtudes del dicho Rey, su autor Christoval Ferreira, dedicado a Diego Lopes de Sousa conde de Miranda ets. [Rubricado]

[Otra letra:] Parecenos que este libro impresso en Salamanca que se intitula preceps indicus principis como escandaloso y lleno de muchas temeridades no solo en materia de religion y del Santo Officio, mas tam-

bien en materia de bueno y christiano gobierno pareciendo a Vuestra Altesa se deve recoger. Madrid en este Colegio 24 de Septiembre de 1629. [Ass.] Pedro Gonçalez de Mendoça Luis de Torres Francisco Pimentel

[No canto superior direito da primeira página:] Que se prohibe in totum en qualquier lengua que estuvier. En Madrid 27. de Setiembre 1629. [Rubricado] [Transcritas depois as rubricas :] Cifontes — Sotomayor — Ortiz — Carrillo — Chacón — Pacheco — Serrano [Rubricado]. [Na margem esquerda, com a mesma letra:] En Madrid 26 de Setiembre 1629 [Com outra letra(?):] S.^{do} foi. 37 de lo añadido [Segue-se a cota primitiva: Legajo 5^o n^o 79]

(AHNM, *Inquisición*, maço 4 466, n^o 9)